



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2009**

(Do Sr. Fábio Faria)

Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro.

**Autor:** Deputado FÁBIO FARIA

**Relator:** Deputado IRAJÁ ABREU

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

#### **I – RELATÓRIO**

Tendo em vista a procedência das ponderações apresentadas pelos Deputados Márcio Macêdo e Rebecca Garcia, ao PL 6.314, de 2009, de autoria do Sr. Fábio Faria, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro”, apresento esta complementação de voto, para contemplá-las nos incisos II e III, do art. 2, constantes das Emendas nºs 1 e 2, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º.....

I - .....;

II – tenham concluído os cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básico de veículos e de educação ambiental, promovidos por entidades reconhecidas pelo respectivo órgão permissionário;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

III – utilizem-se de veículos movidos por combustíveis com menor emissão de gases de efeito estufa, com equipamentos de segurança individual em número igual à lotação e com equipamentos de segurança de veículos, de acordo com regulamento e com as características exigidas pela autoridade de trânsito;”

## **II – VOTO**

Meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.314, de 2009, com emendas, e pela rejeição do PL 3.535, de 2012, apensado, nos termos desta complementação de voto, mantendo o meu parecer anterior nos demais termos.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2012.

Deputado **IRAJÁ ABREU**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2009**

Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro.

### **EMENDA Nº 1**

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.314, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....

II – tenham concluído os cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básico de veículos e de educação ambiental, promovidos por entidades reconhecidas pelo respectivo órgão permissionário;

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2012.

Deputado **IRAJÁ ABREU**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2009**

Dispõe sobre o exercício da profissão de bugreiro.

### **EMENDA Nº 2**

O inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.314, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III –utilizem-se de veículos movidos por combustíveis com menor emissão de gases de efeito estufa, com equipamentos de segurança individual em número igual à lotação e com equipamentos de segurança de veículos, de acordo com regulamento e com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2012.

Deputado **IRAJÁ ABREU**

Relator